



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

3

PROCESSO N°

053/2021

PROJETO DE LEI N°

016/2021

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 046/2007.”**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Ver^a Eva Müller**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller - MDB

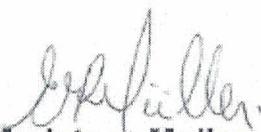
Proposição 022/2021

Santiago, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor **CLAÚDIO BATISTA MANZONI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vêm perante Vossa Excelência apresentar o **Projeto de Lei** que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 046/2007.”**

Solicita-se, que a mesa Diretora encaminhe as Comissões desta Casa o Projeto de Lei que apresenta as alterações para análise.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1379
Em	20 / 08 / 20 21
Às	11 hs 12 min.
	
Funcionário Responsável	



PROJETO DE LEI Nº _____ de agosto de 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 046/2007.”

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 046/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O trabalho escolhido através de Concurso Municipal, intitulado de "Santiago - Terra dos Poetas", deverá focar temas regionais que estejam ligados à cultura santiaguense, podendo classificar-se nos **gêneros poema, conto, crônica, romance e história, com autoria de pessoas nascidas em Santiago ou que morem na cidade.**

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 046/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os interessados em ter seu livro publicado pela Câmara de Vereadores de Santiago, devem encaminhar cópia da obra até o dia trinta (30) de agosto, **no formato PDF, através do e-mail da assessoria da Câmara que é imprensacamaradesantiago@gmail.com.**

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 046/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A escolha do livro a ser premiado com a publicação será definida por uma Comissão composta por um **(01) representante da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal; um (01) representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santiago; um (01)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller - MDB

representante da Academia Santiaguense de Letras e um (01) representante da Casa do Poeta de Santiago.

Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal nº 046/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão deverá reunir-se durante o mês de setembro, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, para a escolha da obra a ser publicada.

Art. 5º - O art. 5º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 046/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O resultado será divulgado na primeira semana do mês de outubro, através de correspondência ao selecionado e releases à imprensa local, bem como a relação de todos os livros inscritos, com seus respectivos autores.

§ 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores, responsável pela cobertura dos custos de **Registros do ISBN, registros de Direitos Autorais, criação de ficha catalográfica/bibliográfica, impressão**, bem como de diagramação e arte-final da referida obra.

§ 2º - A Câmara de Vereadores de Santiago se responsabilizará pela impressão total de **300 (trezentos exemplares)**.

Art. 6º - O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Municipal nº 046/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os demais exemplares deverão ser distribuídos à **Biblioteca Pública, Bibliotecas das Redes Municipais, Estaduais e Particulares de Educação,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller - MDB

Bibliotecas das Universidades, com sede em nossa cidade, entre outros setores educacionais e culturais do Município.

Art. 7° - O art. 8° da Lei Municipal n° 046/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - O livro deverá ter, obrigatoriamente, registro do ISBN e ficha catalográfica/bibliográfica no ano de sua publicação.

Art. 8° - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.



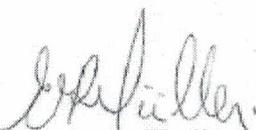
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Lei, levando em consideração o fortalecimento da identidade cultural do município, enquanto "Terra dos Poetas", bem como, forma de incentivo à produção literária local.

Ressalta-se que trata-se de uma Lei já aprovada e que nunca foi efetivada, sendo agora remodelada para as necessidades atuais.

Os valores utilizados para a edição e lançamento de uma obra literária em Santiago não acarretam despesas que prejudiquem ou afetem o orçamento do município, ou até mesmo da Câmara de Vereadores que anualmente realiza a devolução de valores à Administração Municipal.

Portanto, incentivar e estimular as produções literárias locais em Santiago é mais que uma obrigação, é um compromisso com o presente, o futuro e respeito ao passado e a todos que com suas vidas e obras construíram a Terra dos Poetas.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB